



QUINTO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DA 45ª E 46ª SÉRIE DA 3ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO

Pelo presente instrumento particular (conforme definido abaixo):

- I. COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571-925, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.200.649/0001-07, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora ou Securitizadora");

Na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 10º da Lei n.º 9.514 e da Resolução CVM nº 17/2021:

- II. VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seus Contrato Social ("Agente Fiduciário").

CONSIDERANDO QUE:

- a) Em 01 de setembro de 2021, a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram o *Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 45ª e 46ª Séries da 3ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Companhia Província de Securitização, conforme aditado* ("Termo de Securitização");
- b) Em 22 de julho de 2022, os titulares de 100% (cem por cento) dos CRI em circulação deliberaram, em sede de Assembleia Geral de Titulares dos CRI ("1ª AGT"), por unanimidade, pela alteração das cláusulas 7.1, 7.3 e 7.5 todas do Termo de Securitização;
- c) A Emissora e o Agente Fiduciário desejam celebrar o presente Quinto Aditamento, para refletir o deliberado no item "(b)" acima dos considerandos, passando a constar a nova redação de acordo com o conteúdo descrito no presente Quinto Aditamento.

Resolvem na melhor forma de direito, celebrar o presente *Quinto Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 45ª e 46ª Séries da 3ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Companhia Província de Securitização* ("Quinto Aditamento"), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

- 1.1. Os termos definidos e as expressões adotadas neste Quinto Aditamento, iniciados em letras maiúsculas, no singular ou no plural e que não tenham sido de outra forma definidos aqui, terão o significado a eles atribuídos no Termo de Securitização.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

2.1. Emissora e o Agente Fiduciário celebram o presente Aditamento, que tem por objeto aditar o Termo de Securitização, de modo a atender as deliberações realizadas na 1ª AGT, e, para tanto, ajustam, de comum acordo as seguintes cláusulas, que passam a vigorar com as seguintes alterações:

2.1.1. Incluem o conceito de Índice de Subordinação e, conseqüentemente, alteram a alínea "(i)" da cláusula 7.1., para que passe a constar com a seguinte redação:

*"7.1. **Cascata de Pagamentos:** O pagamento dos CRI Seniores e dos CRI Subordinados deverá obedecer à seguinte ordem de prioridade nos pagamentos, de forma que o pagamento previsto em cada item abaixo somente será efetuado pago caso haja recursos disponíveis no Patrimônio Separado após o cumprimento integral do pagamento previsto nos itens anteriores:*

(...)

(i) pagamento, aos Titulares dos CRI Subordinados, do Prêmio de Subordinação, que corresponderá ao montante de recursos disponíveis na Conta Centralizadora após a realização integral dos pagamentos dispostos nos subitens "a" a "h" acima, e desde que observado o disposto na Clausula 7.2. abaixo. Caso o Índice de Subordinação (conforme definido abaixo), seja superior a 20% (vinte por cento), o pagamento do Prêmio de Subordinação, deverá ser efetuado a título de Amortização Extraordinária do CRI Subordinado, até o Índice de Subordinação atingir 20% (vinte por cento).

***Índice de Subordinação** = Saldo Devedor dos CRI Subordinados / (Saldo Devedor dos CRI Seniores + Saldo Devedor dos CRI Subordinados)"*

2.1.2. Incluem a possibilidade de Amortização Extraordinária dos CRI, na ocorrência de antecipação ou pré-pagamento dos Créditos Imobiliários e, alteram a cláusula 7.3., que passará a constar da seguinte forma:

*"7.3. **Amortização Extraordinária dos CRI:** Observado o disposto nas Cláusulas 7.4 e 7.5 abaixo, a Emissora deverá promover a amortização extraordinária dos CRI, observado o limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRI, conforme o caso, na ocorrência dos Eventos de Recompra Compulsória, do Evento de Recompra Facultativa, em caso de pagamento da Multa Indenizatória ou no caso de antecipação ou pré-pagamento dos Créditos Imobiliários. Os recursos recebidos pela Emissora, no respectivo mês de arrecadação dos Créditos Imobiliários, em decorrência desses eventos, serão utilizados pela Emissora para a amortização extraordinária parcial dos CRI, na data de pagamento subsequente prevista na Tabela Vigente, proporcionalmente ao saldo do respectivo Valor Nominal Unitário na data do evento."*

2.1.3. Incluem a faculdade da Emissora calcular uma nova Tabela Vigente contendo a nova curva de amortização e, para tanto, alteram a cláusula 7.5., que vigerá com a seguinte redação:

*"7.5. **Nova Curva de Amortização:** Em caso de amortização extraordinária dos CRI, a Emissora poderá, calcular uma nova Tabela Vigente contendo a nova curva de amortização do respectivo Valor Nominal Unitário*

dos CRI, recalculando, se necessário, o número e os percentuais de amortização das parcelas futuras, em conformidade com as alterações que tiverem sido promovidas no cronograma de amortização dos Créditos Imobiliários utilizados como lastro da Emissão. A Emissora disponibilizará à B3 e ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da realização da amortização extraordinária, a Tabela Vigente, sendo certo que, neste mesmo prazo, a Emissora e o Agente Fiduciário deverão aditar o presente Termo para que a nova Tabela Vigente passe a integrar seu Anexo I, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral. A Emissora deverá comunicar o Agente Fiduciário para que ele possa anuir à referida tabela no ambiente da B3 no mesmo dia de criação do evento de amortização extraordinária dos CRI.”

CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO

3.1. Permanecem inalteradas as demais disposições anteriormente firmadas no Termo de Securitização e em seus anexos, que não apresentarem incompatibilidade com o Quinto Aditamento ora firmado, as quais são neste ato ratificadas integralmente, o que inclui, mas não se limita às declarações prestadas no Termo de Securitização, obrigando-se a Emissora e o Agente Fiduciário, a qualquer título, ao integral cumprimento dos seus termos.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Quinto Aditamento. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares dos CRI em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas no Termo de Securitização pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

4.2. Este Quinto Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emissora e o Agente Fiduciário e seus sucessores.

4.3. Caso qualquer das disposições deste Quinto Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

CLÁUSULA QUINTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO

5.1. Este Quinto Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

5.2. Fica eleito o foro central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo como o único competente para dirimir qualquer dúvida suscitada sobre o presente com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SEXTA - PROTEÇÃO DE DADOS

6.1. A Emissora e o Agente Fiduciário consentem, de maneira livre, esclarecida e inequívoca, que concordam com a utilização de seus dados pessoais para a realização da operação de crédito estabelecida, nos termos e propósitos contidos nos Documentos da Operação, autorizando expressamente, desde já, o compartilhamento destas informações com as partes envolvidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - ASSINATURA DIGITAL

7.1. A Emissora e o Agente Fiduciário concordam que o presente Quinto Aditamento, bem como os demais documentos correlatos poderão ser assinados digitalmente por todos os seus signatários, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-Brasil, nos termos da "Declaração de Direitos de Liberdade Econômica", segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada ("Lei 13.874/19"), bem como da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP 2.200-2"), do Decreto nº 10.278, de 18 de março de 2020 ("Decreto 10.278/20") e, ainda, no Enunciado nº 297 do Conselho Nacional de Justiça. Para este fim, serão utilizados serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança da assinatura digital por meio de sistemas de certificação capazes de validar a autoria de assinatura eletrônica, bem como de traçar a "trilha de auditoria digital" (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade. Desta forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento, exceto em caso de eventual exigência de órgão competente, hipótese esta em que a Emissora e o Agente Fiduciário se comprometem a atender no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da exigência.

E por estarem assim justas e contratadas, o presente Quinto Aditamento é firmado em formato eletrônico, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo/SP, 11 de agosto de 2022.

[Este espaço foi intencionalmente deixado em branco.]

[As assinaturas seguem na próxima página.]



[Página de assinaturas do Quinto Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 45ª e 46ª Séries da 3ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Companhia Província de Securitização, celebrado em 11 de agosto de 2022.]

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO

Emissora

Nome: Letícia Viana Rufino

Cargo: Diretora

CPF: 332.360.368-00

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.

Agente Fiduciário

Nome: Alex de Andrade Freitas

Cargo: Procurador

CPF: 430.393.928-59

Nome: Bruno Ivonez Borges Alexandre

Cargo: Procurador

CPF: 089.729.846-20

TESTEMUNHAS:

Nome: Gabriela Farias do Prado Leis

RG: 43.226.236-2 SSP/SP

CPF nº: 421.191.068-00

Nome: Bárbara Fender Faustini

RG: 34.695.878-7 SSP/SP

CPF nº: 365.125.158-62



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: GPMBN-TBY28-ASZ6Q-8MW8E

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Letícia Viana Rufino (CPF 332.360.368-00)

Alex de Andrade Freitas (CPF 430.393.928-59)

Bruno Ivonez Borges Alexandre (CPF 089.729.846-20)

Gabriela Farias do Prado Lelis (CPF 421.191.068-00)

BARBARA FENDER FAUSTINONI (CPF 365.125.158-62)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/GPMBN-TBY28-ASZ6Q-8MW8E>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>